



Número: **0011692-62.2017.4.03.6181**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **2<sup>a</sup> Vara Federal de São José dos Campos**

Última distribuição : **31/08/2017**

Assuntos: **Contrabando ou descaminho**

Objeto do processo: **BENS SEM DESTINAÇÃO - ID272765770, p.8-13 (os itens 1 a 64 foram encaminhados para a Receita Federal, conforme p.14) \*\*\*\*\***

**DECRETO DE SIGILO - ID272766117, p.18**

Nível de Sigilo: **1 (Segredo de Justiça)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (AUTOR)	
RONALDO RAMALHO RAMOS (REU)	
MOYES AMERICO MESQUITA NETO (ADVOGADO)	

Outros participantes	
DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS//SP (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
425710483	08/09/2025 15:46	<a href="#">Edital</a>	Edital



**PODER JUDICIÁRIO  
2ª Vara Federal de São José dos Campos**

Rua Dr. Tertuliano Delphim Júnior, 522, Parque Residencial Aquarius, São José Dos Campos - SP - CEP: 12246-001  
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 0011692-62.2017.4.03.6181

AUTOR: M. P. F. - . P.

REU: R. R. R.

ADVOGADO do(a) REU: MOYES AMERICO MESQUITA NETO - SP332281 ADVOGADO do(a) REU:  
GUSTAVO DE SOUZA - SP414891 ADVOGADO do(a) REU: ISABELLA THAMMY DA SILVA  
MARCONDES - SP348039 ADVOGADO do(a) REU: RAMON DE OLIVEIRA ALMEIDA - SP440940  
ADVOGADO do(a) REU: ANDRE LUIS CIPRESSO BORGES - SP172059 ADVOGADO do(a) REU:  
ADRIANO FRANZEN CIPRESSO BORGES - SP406676

**EDITAL**

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

**(ARTIGO 392, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL)**

**O DOUTOR RAUL MARIANO JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA  
FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP.**

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, vir(em) ou  
dele(s) notícia(s) tiver(em), que o réu:

**RÉU: RONALDO RAMALHO RAMOS**, nacionalidade: brasileira, estado civil: casado,  
filho(a) de João Ramos e Maria Isabel Ramalho Ramos, data de nascimento: 20/05/1977,



Este documento foi gerado pelo usuário 375.\*\*\*.\*\*\*-66 em 08/09/2025 17:01:21

Número do documento: 25090815464375400000411962249

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090815464375400000411962249>

Assinado eletronicamente por: RAUL MARIANO JUNIOR - 08/09/2025 15:46:44

**SIGILOSO**

natural de São Paulo/SP, grau de instrução: superior completo, profissão: empresário, RG: 28.454.683-5 SSP/SP e CPF: 267.336.818-38

foi denunciado como inciso nas penas do art. 334, §1º, III e IV c/c art. 71 do Código Penal, por 64 (sessenta e quatro) vezes, e art. 334, § 1º, III c/c art. 71 do Código Penal, por 3 (três vezes), foi regularmente processado e condenado por sentença deste Juízo, proferida em 07/11/2024, nos seguintes termos:

**"Vistos e examinados .....**

**III - DISPOSITIVO**

Ante o exposto, e por tudo mais que consta dos autos, com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na denúncia para condenar o réu **RONALDO RAMALHO RAMOS**, anteriormente qualificado, como inciso nas sanções previstas no art. 334, § 1º, III, c/c art.71, ambos do Código Penal, **à pena de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão**, a ser cumprida, inicialmente, em regime aberto.

Como já anteriormente fundamentado, a pena privativa de liberdade deverá ser substituída por duas restritivas de direito, consistentes em prestação de serviços à comunidade e ao pagamento em dinheiro à entidade pública ou privada com destinação social, a ser indicada pelo juízo da execução, no valor de 10 (dez) salários mínimos, vigentes na data do pagamento.

Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, ante a ausência dos pressupostos autorizadores de segregação cautelar.

Como efeito da sentença penal condenatória, na forma do art. 91 do Código Penal, sem prejuízo da aplicação da penalidade administrativa de perdimento de bens, determino a perda em favor da União do material e instrumentos utilizados na prática do crime, constantes do ID 272765770, p.8/13, assim como, daqueles constantes da Notícia de Fato nº1.14.000.000826/2020-80 no ID 273104438 e seguintes. Providencie a Secretaria a respectiva comunicação à Receita Federal do Brasil.

Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas processuais.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta sentença, tomem-se as seguintes providências: i) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; e ii) oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto disposto pelos artigos 71, §2º, do Código Eleitoral c/c 15, inciso III, da CR/88.

Publique-se. Intimem-se.

São José dos Campos, data da assinatura eletrônica."

E para que chegue ao conhecimento de todos e do réu, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, com prazo de 90 (noventa) dias, por intermédio do qual ficará o réu intimado da sentença.

Expedido nesta cidade de São José dos Campos, na data da assinatura eletrônica. Eu,  
\_\_\_\_\_, Sarah Sbruzzi Teixeira, Técnica Judiciária, RF 8413, digitei e conferi.

SIGILOSO

